

Formulário HM-003: Informação dos veículos transfronteiriços entre Hong Kong e Macau

Versão: V1 06/2023

Nome da empresa de Macau: _____

N.º sequencial	N.º de matrícula de Macau	N.º de matrícula de Hong Kong	N.º de matrícula do Interior da China (se houver)	Nome da sociedade de Macau	Nome do primeiro condutor	N.º do documento de identificação do primeiro condutor	N.º da carta de condução de Macau / Hong Kong do primeiro condutor	Nome do segundo condutor	N.º do documento de identificação do segundo condutor	N.º da carta de condução de Macau / Hong Kong do segundo condutor	Nome do terceiro condutor	N.º do documento de identificação do terceiro condutor	N.º da carta de condução de Macau / Hong Kong do terceiro condutor
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													

* Observações: Caso não seja possível fornecer as informações acima referidas, pode fornecê-las posteriormente.

Assinatura do representante legal da sociedade de Macau: _____ Carimbo da empresa: _____

Data: _____

Declaração de Recolha de Dados Pessoais:

1. O requerente entende que os dados apresentados serão tratados em conformidade com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) da Região Administrativa Especial de Macau. Caso a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) encontre dúvidas durante a apreciação de documentos, as informações podem ser remetidas às entidades competentes para verificação ou consulta. O requerente goza, nos termos da lei, dos direitos de informação, acesso, rectificação e oposição, devendo, no exercício desses direitos, apresentá-los, por escrito, à DSAT. Antes de apresentar quaisquer dados pessoais à DSAT, o requerente deve obter o consentimento do titular dos dados e prestar-lhe as informações previstas no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).
2. Para efeitos de tratamento do requerimento, a DSAT e as autoridades administrativas relacionadas (incluindo as do Interior da China, Hong Kong e Macau) podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), prestar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.